a partir de 1º janeiro de 1963. Mando, por tanto, a todos as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 18 de Outubro de 1962.

Porfirio Pinheiro da Cruz
Prefeito municipal.

Lei nº 337 de 18 de Outubro de 1962.

Altera a tabela referente ao pagamento do Imposto de Industria e Profissões e licença.

O Povo do municipio de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto S/ Industrias e Profissões e licença, a partir de 1º de janeiro de 1963 passará a ser cobrado na seguinte tabela:

Industria e Profissões:

1º	Secidos	cr$. 1.600,00
2º	Bebidos	1.500,00
3º	Farmacia	1.500,00
4º	Armarinhos	700,00
5º	Tecidos	500,00
6º	Cigarros	400,00
	caminhão de carga	2.000,00.

7º	Ferragens	cr$ 400,00
8º	Calçados	400,00
9º	Chapéus	400,00
10º	Perfumarias	300,00
11º	Fitinhas	200,00
12º	Balas doces	250,00
13º	Fogos	250,00
14º	Barraca dentro ou fora do mercado	1.000,00
15º	Mascate ambulante de tecidos, armarinhos etc	1500,00
16º	Se já estabelecido	1.000.00
17º	Fabrica de aguardente	3.000,00
18º	Cortume	1.800,00

Licenças

1º	Fabrica de aguardente	2.500,00
2º	Caminhões de carga	1.500,00
3º	Carros pequenos	1.000,00
4º	Cortume	1.000,00
5º	Lojas e farmacias na séde da cidade, distritos ou povoados	1.500,00
6º	Lojas nos Fóros rurais	600,00
7º	Vendas na séde da cidade Vilas e Povoados	1.000,00
8º	Venda na Zona rural	1.000,00
9º	Mascate ambulantes	500,00

Art. 2º - Os artigos não constantes desta Tabela, pagarão pela Tabela do exercicio anterior.

Art. 3º - Os negociantes que registrarem em seu lançamento 4 artigos entre o 1º e o 7º pagarão pelos existentes somente a quantia de cr$ 200,00 por cada um.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963. Mandando, portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se contem. Paço da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 18 de Outubro de 1962.

Prefeito Municipal

Lei nº 338 de 18 de Outubro de 1962.

Altera a gratificação referente a porcentagem pela arrecadação geral, percentagem pela cobrança da Dívida Ativa.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A percentagem pela arrecadação geral e pela cobrança da Dívida Ativa, passará a ser pelo sistema proporcional, obedecida a Tabela anexa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963. Mandando, portanto, a todos os povos e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente como nela se